

Agravado: Cledson Antônio de Oliveira.
Advogados: Helenilda Pereira da Silva Quirino e outros.

Ementa:

Agravo de instrumento. Recurso especial. Contagem de prazo em horas. Sendo plausível o respectivo fundamento, dá-se provimento a agravo regimental a fim de determinar o processamento do recurso especial, com a abertura de vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, mantida a mesma relatoria, embora vencido o relator.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em prover o agravo regimental da Coligação Jandaia e Palmeúna Retomando o Desenvolvimento e outros, e desprover o agravo regimental do Ministério Público Eleitoral, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 18 de maio de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12.124 (39533-45.2009.6.00.0000) – CLASSE 6 – IRITUIA – PARÁ.

Relatora: Ministra Cármen Lúcia.
Agravante: Jefferson de Oliveira Lima.
Advogado: Mário David Prado Sá.
Agravado: Walcir Oliveira da Costa.
Advogados: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo e outras.
Agravado: Luis Wanderley Risuenho de Alencar.
Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo.

Ementa:

Agravo regimental em recurso especial. Recurso contra expedição de diploma. Inelegibilidade. Art. 1º, inc. I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Embargos de declaração considerados protelatórios pelo Tribunal Regional. Prazo processual que não se interrompe. Recurso especial interposto após o tríduo legal: intempestividade que se reconhece. A inexistência de matéria a ser prequestionada afasta a incidência da Súmula nº 98 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 20 de maio de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 245/2010****RESOLUÇÃO Nº 23.273****CONSULTA Nº 1210-34.2010.6.00.0000 – CLASSE 10 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior.
Consulente: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT.
Advogados: Rodolfo Machado Moura e outro.

Ementa:

CONSULTA. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT. ILEGITIMIDADE ATIVA. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. CONHECIMENTO COMO PETIÇÃO. ELEIÇÕES. DEBATES. REGRAS. ART. 46, § 5º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATOS APTOS. REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

1. Para os fins do art. 46, § 5º, da Lei nº 9.504/97, são considerados aptos os candidatos filiados a partido político com representação na Câmara dos Deputados e que tenham requerido o registro de candidatura na Justiça Eleitoral.
2. Julgado o registro, permanecem aptos apenas os candidatos com registro deferido ou, se indeferido, esteja *sub judice*.
3. Consulta recebida como petição e respondida nos termos do voto do Ministro Relator.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, conhecer da consulta como petição e assentar que candidatos aptos, para os fins do art. 46, § 5º, da Lei nº 9.504/97, são os filiados a partido político com representação na Câmara dos Deputados e que tenham requerido o registro de

candidatura na Justiça Eleitoral. Julgado o registro, permanecem aptos apenas aqueles com registro deferido ou, se indeferido, esteja *sub judice*, nos termos do voto do relator.

Brasília, 8 de junho de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 36/ 2010

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.555 – CLASSE 14 – MACEIÓ - AL.

RELATOR: JOSÉ DELGADO.

RECORRENTE: JOÃO CALDAS DA SILVA.

ADVOGADOS: VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO E OUTROS.

ORGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

LITISCONSORTE PASSIVO: COLIGAÇÃO ALAGOAS MUDAR PARA CRESCER (PTB/PFL/PMN/PV/PP).

ADVOGADO: FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA

LITISCONSORTE PASSIVO: JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO.

ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES E OUTROS.

LITISCONSORTE PASSIVO: AUGUSTO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS

ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES E OUTROS.

Ficam intimados os litisconsortes passivos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Mandado de Segurança nº 3.555.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 40/2010

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 36470 (42675-57.2009.6.00.0000)

ORIGEM: RIACHUELO – RN (8ª ZONA ELEITORAL – SÃO PAULO DO POTENGI)

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

RECORRENTES: PAULO BERNARDO DE ANDRADE JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADOS: LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO E OUTROS

RECORRIDA: COLIGAÇÃO LIBERDADE DO POVO (PMDB/PT/PTB/PSDB/PR)

ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTROS

Brasília, 22 de junho de 2010.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário das Sessões

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias